

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CARLOS SERGIO DE CARVELHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01612624000122, com sede sito na Rua do Comercio, S/N - Centro, Cachoeira Grande - MA, 65165-000, por meio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Acácio Abreu Pinho Filho, brasileiro, portador do RG nº 054207322014-3 SSP/MA, CPF nº. 037.950.393-04, , por força do decreto nº 005/202 residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na Travessa dos Acapus, 8, Jardim Renascença, CEP: 65077-140, São Luís-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.285.931/0001-86, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Maranhão, sob o nº 4.947 e do CPF nº 381.028.543-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇO**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 020/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006; aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria Jurídica para o Município de CACHOEIRA GRANDE- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 002/2021-CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de CACHOEIRA GRANDE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de CACHOEIRA GRANDE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Item 13.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b” do mesmo Item, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o Item 13.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

13.8. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA GRANDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

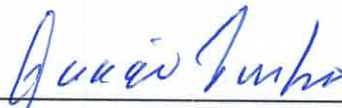
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

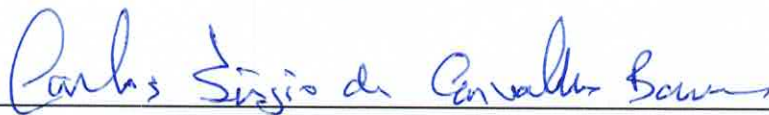
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morros, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

CACHOEIRA GRANDE (MA), 19 de fevereiro de 2021.



Acácio Abreu Pinho Filho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante



Carlos Sérgio de Carvalho Barros
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Patrúcia Gomes Santo CPF nº 02093527367

Nome: Mylla Jane dos Santos Silva CPF nº 602.209.183-76